

PECULIARIDADES DO SETOR:

Mercado regulado e prestação de serviços tributada por todos os entes federados.

1

TRIBUTAÇÃO ATUAL SOBRE O CONSUMO.

ICMS

Como regra geral, os serviços de telecomunicações estão sujeitos à incidência do ICMS, cuja alíquota variava de 17% até 37% do valor da operação. Após a promulgação da LC nº 194/2022, esses serviços passaram a ser tributados pela alíquota aplicável aos serviços essenciais prevista na legislação dos estados, podendo variar de 17% a 29% sobre o valor da operação. Convênios ICMS que concedem benefícios fiscais.

ISS

Como regra geral, os denominados Serviços de Valor Agregado (SVA) de telecomunicações estão sujeitos à incidência do ISS, à alíquota máxima de 5%.

PIS/COFINS

A receita auferida com a prestação dos serviços de telecomunicações está sujeita à tributação pelo PIS e COFINS às alíquotas de 0,65% e 3,0%, no regime cumulativo.

CONDECINE

A prestação dos serviços de telecomunicações está sujeita à tributação pela CONDECINE, que varia de acordo com o número de estações em funcionamento.

FUST/FUNTEL

A prestação dos serviços de telecomunicações está sujeita à tributação pelas contribuições ao FUST e ao FUNTEL, às alíquotas de 1,0% e 0,5% sobre a receita bruta.

TFI/TFF

A prestação dos serviços de telecomunicações está sujeita à tributação pela TFI e TFF, que varia, respectivamente, de acordo com o número de novas estações instaladas e o número de estações em funcionamento.

2

REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES.

IVA DUAL: CBS e IBS, incidente sobre operação ou importação com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços. Fim das discussões sobre a natureza dos serviços (SVA ou Telecom) e sobre a tributação de locação de equipamentos, pois todos eles serão tributados.

NÃO CUMULATIVIDADE PLENA: Fim das restrições e do contencioso sobre a tomada de créditos enfrentada atualmente pelo setor. Será assegurado o crédito em relação a todos os gastos que contribuam para atividade econômica, independentemente se ligados à função administrativa ou à atividade fim da empresa.

TRIBUTAÇÃO NO DESTINO: A tributação do IBS será definida de acordo com alíquota local em que o bem ou serviço for consumido (somatório das alíquotas do estado e município de consumo).

BENEFÍCIOS FISCAIS ATUAIS: Fruição até 2032, com redução proporcional no período de transição e vedada a prorrogação.

ELIMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS E ALÍQUOTAS REDUZIDAS: Não haverá redução de alíquota do IBS e CBS para o setor de telecomunicações. Apesar disso, alguns serviços relacionados à segurança nacional, soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética poderão ser contemplados pela redução de 60% de alíquotas.

SALDO DO ICMS

- Saldos de ICMS remanescentes ao final de 2032 poderão ser aproveitados.
- Só alcançarão aqueles que tenham sido homologados pelos respectivos entes federativos ou penderes de apreciação do pedido de homologação.
- O saldo será compensado com o IBS: prazo remanescente (ativo permanente) ou 240 meses (demais hipóteses).
- Correção monetária pelo IPCA a partir de 2033.
- LC definirá transferência para terceiros, ressarcimento, implementação do parcelamento.

PONTOS DE ATENÇÃO

- Aumento da carga tributária, tributação sobre os Serviços de Valor Agregado (SVA).
- Eliminação dos benefícios fiscais.
- Mesmo diante do aumento da carga tributária e do fim dos benefícios fiscais, haverá manutenção das contribuições ao FUST e FUNTEL, CONDECINE e da TFI e TFF.